



## Acórdão n.º 126 - 2023/2024

**N.º Processo: 126/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS**

**Data: 20/07/2024 - Hora: 16:56 - Local: Felgueiras**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** FOCA – Clube de Natação de Felgueiras

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e LUÍS ALVES**, no qual se refere o seguinte:

- **“O jogador número 8 do Clube Fluvial Portuense, Salvador Santos, foi excluído definitivamente da partida por ter tentado pontapear um jogador adversário, ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”. Foi mostrado o cartão vermelho.”**
- **“O jogador número 9 do Clube Fluvial Portuense, Rafael Monteiro, foi excluído definitivamente da partida ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”, após ter sido excluído por 20 segundos, contestou a decisão da equipa de arbitragem, tendo proferido “Sempre a mesma merda, para o caralho”. Foi mostrado o cartão vermelho.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. ***“O jogador (...) do Clube Fluvial Portuense, Salvador Santos, foi excluído definitivamente da partida por ter tentado pontapear um jogador adversário, ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”. Foi mostrado o cartão vermelho.”***

3.1. Ora, ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. “Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra” “Má-Conduta”.”*** (artigo 55.º do Regulamento Disciplinar)

3.2. O jogador Salvador Santos (CFP), que tentou pontapear um adversário praticou um acto de má conduta, agressivo para com aquele, consubstanciado numa tentativa de agressão física, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho e que o mesmo tenha sido ***“excluído definitivamente da partida (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta””***.

3.3. Temos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Salvador Santos (CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por ***“Má-Conduta”*** (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

4. ***“O jogador (...) do Clube Fluvial Portuense, Rafael Monteiro, foi excluído definitivamente da partida ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”, após ter sido excluído por 20 segundos, contestou a decisão da equipa de arbitragem, tendo proferido “Sempre a mesma merda, para o caralho”. Foi mostrado o cartão vermelho.”***

4.1. Transcrevendo-se de novo, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13” (Má-Conduta, actual regra WP 9.13).***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4.2. O jogador Rafael Monteiro (CFP), que **“após ter sido excluído por 20 segundos, contestou a decisão da equipa de arbitragem, tendo proferido “Sempre a mesma merda, para o caralho”**”, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, praticou um acto de má conduta, desrespeitador para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, traduzido numa manifestação de descontentamento, a título de desabafo grosseiro, proferido **“calor da competição”**, para com a prestação da equipa de arbitragem.

4.3. O relatório dos árbitros faz expressa referência à exclusão definitiva do jogador Rafael Monteiro (CFP) **“da partida ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”**.”

4.4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Rafael Monteiro (CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por **“Má-Conduta”** (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

#### 5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador SALVADOR SANTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por má-conduta – “por ter tentado pontapear um jogador adversário” - (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)**
- **Condenar o jogador RAFAEL MONTEIRO (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por má-conduta – “contestou a decisão da equipa de arbitragem (...) “Sempre a mesma merda, para o caralho”” - (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 24 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt